

LEI Nº 2189/79
de 15 de maio de 1979

Dá nova redação ao Parágrafo 2º
do artigo 3º da Lei nº 2126/78.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Parágrafo-
2º do artigo 3º da Lei nº 2126/78.

"Parágrafo 2º - O contribuinte que comprovar no
prazo de 60 (sessenta) dias após a notificação do lançamento a ocupação do
imóvel ficará isento do acréscimo previsto neste artigo."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
15 de maio de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Ad
ministração aos quinze dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e
nove.


Ahd Said Amim
Diretor do Depto de Administração